

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS Nº 17/2021

(Ref. Pregão Eletrônico nº 02/2021 – Processo Licitatório nº 14/2021)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Equipamentos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **UNIFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.442.553/0001-45, com sede na cidade de Erechim - RS, na Rua José Giacomini, nº 80, Centro, CEP 99.700-440, neste ato representada por Edson Amaral, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 220.941.720-15 e RG nº 3016728549, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 14/2021, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório nº 14/2021, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Equipamentos, com as seguintes especificações e características:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitario R\$	Valor Total R\$
04	03	Un.	TANQUE DECANTADOR DE MEL 200 KG - Fabricado aço inox AISI 304 padrão alimentício (tambor, saída e torneira de corte rápido), solda TIG e acabamento sanitário para alimentos. Estrutura externa em aço carbono com pintura PU (poliuretano). Dimensões básicas: Øext 450x1.500 (mm).	1.790,00	5.370,00

05	01	Un.	MESA PLANA P/ ENVASE INOX 1900 x 400 x 800 MM Tampo fabricado em aço inox AISI 304, e estrutura tubular em aço carbono com pintura PU (poliuretano).Dimensões básicas: 1900x400x800 (mm) (CxLxA)	1.800,00	1.800,00
06	01	Un.	DESCRISTALIZADOR DE MEL 60 KG - TIPO ESTUFA Capacidade 60 kg (2 BALDES DE ATÉ 30 kg, ou potes rotulados): Cuba fabricada em aço inox AISI 304 padrão alimentício, estrutura tubular em aço carbono com pintura. Sistema de aquecimento com resistência aletadas (aquecimento do ar), termostato digital para o controle da temperatura do ar e isolamento térmico. Dimensões básicas: 760x700x800 (mm) (CxLxA).	2.915,00	2.915,00
07	05	Un.	BALDE PLÁSTICO 25 KG - ALÇA DE METAL	120,00	600,00
08	01	Un.	MESA COM CUBA INOX 1900 x 900 x 900 MM Tampo fabricado em aço inox AISI 304, e estrutura tubular em aço carbono com pintura PU (poliuretano). Dimensões básicas: 1900x900x900 (mm) (CxLxA).	2.200,00	2.200,00

Garantia dos equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação.

Cláusula Segunda - A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer

despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: **R\$ 12.885,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no item 21.2, deste edital) e **após a liberação dos recursos financeiros vinculados ao Convênio FPE nº 692/2020 – Consulta Popular 2019/2020, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.**

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 (doze) meses.após entrega do objeto.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Sanções Administrativas aplicáveis:

- Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.
- As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão**

Eletrônico nº 02/2021, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do (a) Servidor (a) Graciela Tonello, designada através de Portaria, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **RECURSOS:** 0901 20 601 0017 1061 44905242000000 – 1395.

Cláusula Décima Oitava - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 09 de junho de 2021.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal

MUNICIPIO

UNIFA Comércio de Equipamentos
Agroindustriais LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: _____
